



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 184/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Plenária - 26/11/2020 das 18:00 as 23:50

Decisão: 184/2020

Referência: 2598194/2019

Interessado: FIBONACCI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

EMENTA: Defere Registro de Pessoa Jurídica - Empresa de fora

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fibonacci Engenharia E Serviços Técnicos Ltda, Considerando que o profissional indicado pela pessoa jurídica para exercer a responsabilidade técnica está registrado no Crea-MG com as atribuições dos artigos 08 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973, do Confea - Engenheiro Eletricista; considerando o art. 78 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e que estabelece que: "Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes." considerando que a interessada está regularmente registrada no Crea-TO; considerando o objetivo da Resolução nº 1121, de 2019, é a garantia da efetiva participação do Responsável Técnico nas atividades que serão desenvolvidas como decorrência do contrato firmado; considerando que o critério adotado pelo Crea para decidir exigir a residência do responsável técnico no local do serviço, se fundamentou no rol de atividades da empresa constantes do Contrato Social da interessada sem, contudo, verificar o objeto do contrato firmado pela empresa na sua jurisdição; considerando que a oferta de voos entre Palmas-TO e Manaus-AM permite a presença efetiva do responsável técnico no local de execução dos serviços contratados, de modo a cumprir as obrigações; Considerando Decisão PL-0370/2018 do CONFEA que defere o registro da pessoa jurídica Emerson Network Power do Brasil Ltda nos mesmos termos; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro definitivo de pessoa jurídica do interessado FIBONACCI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão Proferida na Reunião Ordinária de Plenário nº 536ª. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Alisson Vicente De Araujo Leao, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Caio Cirilo Barbosa De Oliveira (suplente), Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Jurimar Collares Ipiranga (suplente), Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de novembro de 2020.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Coordenador da Reunião